



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 086/2002,**

**de 01 de Março de 2002.**

**INSTITUI NOVOS VALORES  
PARA GRATIFICAÇÃO AOS  
PROFESSORES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, faz saber que a  
CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Gratificação destinada aos professores municipais em efetivo exercício de suas funções.

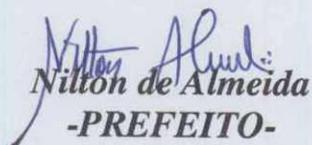
§ 1.º - Os professores em efetivo exercício do ensino fundamental receberão a mencionada gratificação, no valor de R\$ 50,00(Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos da parcela do 60% FUNDEF;

§ 2.º - Os professores em efetivo exercício da educação infantil, receberão a mencionada gratificação, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos do MDE.

§ 3.º - O prazo de duração da gratificação constante nesta Lei, vigorará da entrada em vigor da mesma e findará em 31 de Dezembro de 2002.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 15 de fevereiro de 2002.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimbas, estado da Paraíba, em 01 de Março de 2002.

  
**Nilton de Almeida**  
**-PREFEITO-**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 086/2002,**

**de 01 de Março de 2002.**

**INSTITUI NOVOS VALORES  
PARA GRATIFICAÇÃO AOS  
PROFESSORES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, faz saber que a  
CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Gratificação destinada aos professores municipais em efetivo exercício de suas funções.

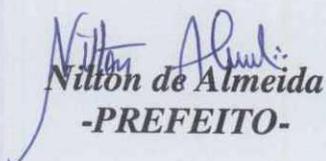
§ 1.º - Os professores em efetivo exercício do ensino fundamental receberão a mencionada gratificação, no valor de R\$ 50,00(Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos da parcela do 60% FUNDEF;

§ 2.º - Os professores em efetivo exercício da educação infantil, receberão a mencionada gratificação, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com recursos advindos do MDE.

§ 3.º - O prazo de duração da gratificação constante nesta Lei, vigorará da entrada em vigor da mesma e findará em 31 de Dezembro de 2002.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 15 de fevereiro de 2002.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimbas, estado da Paraíba, em 01 de Março de 2002.

  
**Nilton de Almeida**  
**-PREFEITO-**